



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

EDITAL Nº. 110/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 4/2018

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
FINANCEIRAS**

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada na Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 172/2018, para o julgamento das propostas financeiras das licitantes habilitadas para essa fase, a empresa: 01-AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA. E 02-R PEREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria requisitante, oportunidade na qual o servidor Luiz Carlos Monteiro de Castro, manifestou-se nos seguintes termos: “[...] *As propostas financeiras atendem ao que foi proposto no edital, portanto nada a opor[...]*”. Isso posto, com fundamento na sobredita manifestação técnica da Secretaria Municipal de Obras, (SMO), em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e aos critérios contidos no item 6.1. do Edital, a CPL decidiu julgar **Classificada em 1º lugar**, pelo que **vencedora do certame**, a proposta apresentada pela licitante: **01-AEROGEO AEROFOTOGRAMETRIA GEOPROCESSAMENTO E ENGENHARIA LTDA**, que apresentou proposta no valor total global de **R\$214.680,00** (duzentos e quatorze mil, seiscentos e oitenta reais) e **Classificada em 2º lugar**, a proposta apresentada pela licitante: 02- R PEREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., que apresentou proposta no valor total global de R\$ 215.916,00 (duzentos e quinze mil e novecentos e dezesseis reais). A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo dessa publicação, o prazo recursal que trata o Art. 109, Inc. I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/1993. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da CPL. x.x.x.x.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Decreto Municipal nº 172/2018